



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

## **Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA/ICBS/UFRRJ**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **Das Finalidades**

**Art. 1º** A Comissão de Ética no Uso de Animais do Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (CEUA/ICBS/UFRRJ), constituída por portaria emitida pela administração superior visa analisar e qualificar, do ponto de vista ético, as atividades de criação, ensino e pesquisa científica envolvendo o uso de animais.

**§ Único** Os animais referidos neste Regimento, são os pertencentes ao filo Chordata, subfilo Vertebrata, excetuando-se o homem.

**Art. 2º** A CEUA/ICBS/UFRRJ tem atribuições normativas, deliberativas, consultivas e educativas, na esfera de sua competência: criação, ensino e pesquisa científica envolvendo animais em cumprimento ao disposto na legislação vigente.

**§ 1º** É vedada a realização de criação, ensino e pesquisa científica envolvendo animais no ICBS da UFRRJ, sem a prévia apreciação e autorização pela CEUA/ICBS/UFRRJ.

**§ 2º** Atividades de criação, ensino e pesquisa científica envolvendo animais iniciadas ou desenvolvidas sem aprovação da CEUA/ICBS/UFRRJ não serão reconhecidas pelo ICBS.

**§ 3º** Estes procedimentos terão que ser enquadrados sob a autoridade de uma Licença que será outorgada pela Comissão, após a aprovação de um protocolo específico.

**§ 4º** Por solicitação da Direção do ICBS, a CEUA/ICBS/UFRRJ poderá emitir parecer fora do âmbito do ICBS.

#### **Da Posição e das Ligações Funcionais e Institucionais**

**Art. 3º** A CEUA/ ICBS/UFRRJ é uma comissão de ética de cunho técnico e científico vinculada a Direção do ICBS, de caráter público, colegiada e interdisciplinar, deliberativa e educativa.

**Art. 4º** A Direção do ICBS assegurará à CEUA/ICBS/UFRRJ os meios adequados para seu funcionamento pleno.

**Art. 5°** A CEUA/ICBS/UFRRJ cumprirá e fará cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais, no âmbito do ICBS da UFRRJ.

### **Das Obrigações da CEUA/ICBS/UFRRJ**

**Art. 6°** Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei n.º 11.794, de 8 de outubro de 2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do CONCEA.

**Art. 7°** Examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados por docentes vinculados ao ICBS, ou por docentes de outros institutos da universidade que não possuam CEUA específica, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável.

**Art. 8°** Manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados no ICBS ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA.

**Art. 9°** Manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA.

**Art. 10** Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades.

**Art. 11** Notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais no ICBS, fornecendo informações que permitam ações saneadoras.

**Art. 12** Investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento.

**Art. 13** Estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações do ICBS, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA.

**Art. 14** Solicitar e manter relatório final dos projetos realizados no ICBS, que envolvam uso científico de animais.

**§ 1°** Este relatório deverá ser encaminhado pelo pesquisador responsável pelo projeto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do mesmo. O não envio do relatório final dentro do prazo estabelecido, restringirá o envio de novos projetos pelo pesquisador para avaliação pela CEUA.

**Art. 15** Avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos

animais.

**Art. 16** Divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor.

### **Da Organização**

**Art. 17** A CEUA/ICBS/UFRRJ é um Colegiado composto por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) respectivos suplentes, conforme legislação em vigor. Devendo ser composta por:

I - médicos veterinários e biólogos;

II - docentes e pesquisadores na área específica; e

III - representantes de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no país.

**§ 1º** Os representantes de sociedades protetoras dos animais deverão ter atuação na defesa do bem estar animal e serem indicados pela (s) entidade (s), após convite formal ou carta de convite aberta elaborada pela CEUA/ICBS e publicada no site do ICBS, podendo ser esses representantes de entidades diferentes.

**§ 2º** Na falta de manifestação de indicação de representantes de sociedades protetoras dos animais, a CEUA/ICBS deverá comprovar ao CONCEA o convite formal a três sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no país.

**§ 3º** Na hipótese de inexistência de qualquer indicação de representantes por parte das sociedades protetoras dos animais convidadas, nos termos do § 2º desse artigo, a CEUA/ICBS deverá convidar consultor *ad hoc*, com notório saber e experiência em uso ético de animais, como membro da CEUA representante desta categoria, enquanto perdurar essa situação.

**§ 4º** A Direção do ICBS indicará os membros escolhidos em reuniões de Colegiados de Departamentos para comporem a CEUA/ ICBS/UFRRJ.

**§ 5º** A substituição de membros afastados deverá ser feita pela Direção do ICBS.

### **Do Colegiado**

**Art. 18** Compete aos membros do Colegiado:

- a) comparecer às reuniões ordinárias e às extraordinárias;
- b) eleger o (a) Coordenador(a);
- c) referendar as indicações do(a) Coordenador(a) para as demais funções de Coordenação;
- d) analisar projetos e relatá-los aos demais membros do Colegiado para discussão e deliberação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- e) justificar ausência com antecedência;
- f) indicar membros *ad hoc* à Coordenação;
- g) apreciar o Relatório de Atividade e o Planejamento de atividades futuras;

- h) propor à coordenação medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos.

**§ Único** O não comparecimento do membro titular a pelo menos 3 (três) reuniões consecutivas será motivo da reavaliação de sua participação na CEUA/ICBS/UFRRJ.

**Art. 19** O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

### **Da Coordenação**

**Art. 20** A Coordenação é a instância executiva da CEUA/ ICBS/UFRRJ.

**Art. 21** A Coordenação da CEUA/ICBS/UFRRJ é composta pelo (a) Coordenador (a), eleito (a) pelo Colegiado; pelo (a) Vice-Coordenador (a), indicado (a) pelo (a) Coordenador (a) e referendado pelo Colegiado e pelo Assistente Administrativo designado pela Direção do ICBS.

**Art. 22** À Coordenação compete:

- a) administrar a CEUA/ICBS/UFRRJ e tomar as providências adequadas à execução das normas estabelecidas por esta;
- b) propor normas administrativas e técnicas ao Colegiado, para ulterior aprovação;
- c) elaborar o planejamento e a proposta anual das atividades;
- d) elaborar e apresentar ao Colegiado o relatório de atividades do exercício findo e o planejamento das atividades futuras;
- e) designar membros *ad hoc*, após proposta de qualquer membro do Colegiado e aceitação do mesmo;
- f) expedir certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros.

**Art. 23** A duração do mandato da Coordenação é 2 de (dois) anos, podendo haver recondução.

**Art. 24** Compete ao(à) Coordenador(a):

- a) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenando os trabalhos;
- b) indicar o(a) Vice-Coordenador(a), submetendo a escolha ao referendo do Colegiado;
- c) indicar membros para funções ou tarefas específicas;
- d) submeter à apreciação do Colegiado as propostas de membro *ad hoc*, de admissão de novos membros ou desligamento de membros do Colegiado;
- e) representar a CEUA/ICBS/UFRRJ ou indicar representantes;
- f) exercer o voto de desempate;
- g) supervisionar os atos, notas oficiais, convites, atas e convocações.

**Art. 25** Compete ao(à) Vice-coordenador(a):

- a) substituir o(a) Coordenador (a) quando necessário;
- b) auxiliar o(a) Coordenador(a) em suas tarefas;
- c) desempenhar tarefas que lhe sejam confiadas pelo(a) Coordenador(a);
- d) supervisionar, com o(a) Coordenador(a), a redação de toda a correspondência.

**Art. 26** Compete ao Assistente Administrativo:

- a) ser responsável pelos serviços administrativos da CEUA/ ICBS/UFRRJ;
- b) secretariar as reuniões do Colegiado e as reuniões da Coordenação;
- c) supervisionar todo o material a ser despachado pela Coordenação;
- d) divulgar os atos, notas oficiais, convites, atas e convocações aprovadas pela Coordenação e/ou Colegiado.

### **Do Funcionamento**

**Art. 27** A CEUA/ICBS/UFRRJ deve ter sua sede localizada no âmbito do ICBS.

**Art. 28** A CEUA/ICBS/UFRRJ reunir-se-á ordinariamente mensalmente, sendo possível a prorrogação em caso de necessidade.

**Art. 29** A CEUA/ICBS/UFRRJ poderá ser convocada de forma extraordinária pela Coordenação, ou pelos 2/3 (dois terços) de seus membros, por motivo relevante, sendo que seus membros deverão ser avisados nominalmente com antecedência mínima de 48 horas.

**§ Único** A Direção do ICBS também poderá solicitar à Coordenação, convocação extraordinária de reuniões.

**Art. 30** Para ter valor deliberativo, qualquer decisão deverá ser tomada na presença da maioria simples dos membros.

**Art. 31** Cada protocolo deverá ter pelo menos o parecer de um Membro-Relator, da Comissão, responsável direto pela análise do processo e sua exposição para votação da licença requerida.

**Art. 32** No caso de dúvidas específicas poderá ser convidado um consultor *ad hoc* para participar da análise do projeto.

**Art. 33** Os membros da CEUA/ICBS/UFRRJ, no exercício de suas atribuições, terão independência e autonomia na tomada de decisões. Para tanto:

- a) deverão manter sob caráter confidencial as informações recebidas;
- b) não poderão sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos e nem pelos interessados no projeto;
- c) não deverão estar submetidos a conflitos de interesses;
- d) deverão isentar-se de qualquer outro tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades;
- e) deverão isentar-se da tomada de decisão, quando diretamente envolvidos em um projeto em exame.

**Art. 34** A CEUA/ICBS/UFRRJ deverá protocolar em ordem de chegada e manter em arquivo os projetos analisados.

**§ Único** Os projetos aprovados e não aprovados, e seus respectivos relatórios serão mantidos por 5 (cinco) anos e depois enviados ao arquivo morto.

**Art. 35** A revisão de cada protocolo culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

- a) aprovado, quando o protocolo de procedimentos preencher todas as condições de eticidade requeridas;
- b) com pendência, quando o protocolo possuir aspectos específicos que requeiram melhor definição. Neste caso, poderá haver necessidade de revisão do protocolo, que deverá ser atendida em 30 (trinta) dias pelo responsável do projeto. A não observância do prazo estabelecido acarretará em necessidade de abertura de novo processo;
- c) não aprovado, quando o protocolo ferir os aspectos vigentes;
- d) retirado, quando, transcorrido o prazo, o protocolo permanecer com Pendência.

**§ 1º** Nos casos de pendência e não aprovação deverá constar uma identificação resumida com as implicações éticas e os documentos que estão em análise.

**Art. 36** Os membros da CEUA/ICBS/UFRRJ responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades em andamento.

**Art. 37** Das decisões proferidas pela CEUA/ICBS/UFRRJ referente à concessão de licenças, caberá recurso primariamente a CEUA/ICBS/UFRRJ, momento no qual será dado ao requerente direito de defesa em reunião colegiada.

**Art. 38** Após recurso à CEUA/ICBS/UFRRJ, somente caberá recurso ao CONCEA, sendo este requerido junto a Direção do ICBS.

**Art. 39** A CEUA/ICBS/UFRRJ poderá apreciar notificações de abusos que comprometam os princípios éticos nas atividades que envolvam animais, e que sejam credenciadas pela Comissão, apurando os fatos e tomando as providências cabíveis.

**§ Único** A CEUA/ICBS/UFRRJ em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética e alheias aos projetos credenciados, requererá à Direção do IB as providências cabíveis.

### **Disposições gerais e transitórias**

**Art. 40** O presente Regimento é complementado por normas internas, instruções e outros atos regulamentares que forem expedidos.

**Art. 41** O presente Regimento somente poderá ser alterado por proposta de pelo

menos 2/3 (dois terços) dos membros da CEUA/ICBS/UFRRJ.

**Art. 42** Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pela CEUA/ICBS/UFRRJ, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 43** O presente Regimento entra em vigor nesta data.